



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 4969, DE 05 DE JANEIRO DE 2007.**

**"DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS DESTINADOS AO USO INFANTIL NOS CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, PARQUES E CENTROS DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA".**

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os Centros Comerciais e Shopping Centers, Estação Rodoviária, Parques e Centros de Eventos Privados localizados no Município de Santa Maria ficam obrigados a disponibilizar banheiros públicos infantis. Ver tópico

**Parágrafo Único** - Os banheiros infantis deverão oportunizar os seguintes serviços: Ver tópico

**I** - acesso conjunto da criança e de uma pessoa adulta que a acompanhe; Ver tópico

**II** - toaletes e pias com proporções reduzidas, visando facilitar o uso pelas crianças; Ver tópico

**III** - identificação de acesso restrito à criança e seu acompanhante. Ver tópico

**Art. 2º** As normas estabelecidas nesta Lei deverão incidir sobre os estabelecimentos dispostos no art. 1º, caput, com área bruta local (ABL) superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados). Ver tópico

**Art. 3º** Os responsáveis pela administração dos Centros Comerciais e Shopping Centers, Estação Rodoviária, Parques e Centros de Eventos Privados têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para darem início ao cumprimento das disposições do art. 1º. Ver tópico

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação. Ver tópico  
Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007).

Valdeci Oliveira  
Prefeito Municipal